

As abaixo identificadas e qualificadas:

1) DOMITILLA VIEIRA DELAZERI DA SILVA, brasileira, Casada sob regime comunhão parcial de bens, Empresária, inscrito no CPF/MF sob nº. 043.282.359-07, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8276659-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Silva Jardim, 497, Ap 602 A2, Rebouças, Curitiba-PR, CEP: 80.230-000;

2) SAMAR FRANCO VIEIRA, brasileira, Divorciada, Empresária, inscrita no CPF sob nº 341.568.877-15, portadora da Carteira Nacional de Habilitação 00353532110/DETRAN-PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5038456-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Franco, 2507, Ap 1702, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.220-100;

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **DELAZERI & VIEIRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, com sede na Prol. Da Rua Elisio Gheno, 500, Araçatuba, CEP: 83430-000 em Campina Grande do Sul-PR, e inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.224.934/0001-32, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 411.0759222-7 em 10/11/1997, alterado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0979284-5 em 11/03/2021; resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **VIEIRA MADEIRAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia **DOMITILLA VIEIRA DELAZERI DA SILVA**, acima qualificada, vende e transfere de forma onerosa as 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) a sócia **SAMAR FRANCO VIEIRA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **SAMAR FRANCO VIEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º- Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
SAMAR FRANCO VIEIRA	100.00	65.000	65.000,00
TOTAL	100.00	65.000	65.000,00

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VIEIRA MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF: nº 02.224.934/0001-32**

A abaixo identificada e qualificada:

- 1) SAMAR FRANCO VIEIRA**, brasileira, Divorciada, Empresária, inscrita no CPF sob nº 341.568.877-15, portadora da Carteira Nacional de Habilitação 00353532110/DETRAN-PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5038456-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Franco, 2507, Ap 1702, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.220-100;

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VIEIRA MADEIRAS LTDA** com sede na Prol. Da Rua Elisio Gheno, 500, Araçatuba, CEP: 83430-000 em Campina Grande do Sul-PR, e inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.224.934/0001-32, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0979284-5 em 10/11/1997, alterado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0979284-5 em 11/03/2021; resolve consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIEIRA MADEIRAS LTDA** com sede Prol. Da Rua Elisio Gheno, 500, Araçatuba, CEP: 83430-000 em Campina Grande do Sul-PR

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/11/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E SEUS ARTEFATOS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
SAMAR FRANCO VIEIRA	100.00	65.000	65.000,00
TOTAL	100.00	65.000	65.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **SAMAR FRANCO VIEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º- Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP: A sócia declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar número 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de

sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campina Grande do Sul-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande do Sul-PR, 08 de abril de 2021.

**DOMITILLA VIEIRA DELAZERI DA
SILVA**

SAMAR FRANCO VIEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIEIRA MADEIRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04328235907	DOMITILLA VIEIRA DELAZERI DA SILVA
34156887715	SAMAR FRANCO VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2021 09:28 SOB N° 20212034839.
PROTOCOLO: 212034839 DE 06/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102429292. CNPJ DA SEDE: 02224934000132.
NIRE: 41209792845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2021.
VIEIRA MADEIRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br